



**Termo de Cooperação 010/2025 /SEAD**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC GOIÁS), NA FORMA ABAIXO.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX e, do outro lado, a **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (PUC GOIÁS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.587.609/0001-71, com sede na Av. Primeira Avenida, número 656, CEP 74.605-020, Setor Universitário, Goiânia – GO, neste ato representada pela Reitora **OLGA IZILDA RONCHI**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF pelo nº XXX.430.831-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202500005003214**, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, da Lei estadual nº 17.928/2012 e do Decreto estadual nº. 10.248/2023, em conformidade com a Lei federal nº 11.788/2008 e o Decreto estadual nº 9.496, de 14 de agosto de 2019 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 10.418/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Cooperação para a Concessão de estágio obrigatório não remunerado para estudantes regularmente matriculados em cursos superiores, bem como para aqueles envolvidos em programas de extensão e pesquisa universitária, visando estabelecer uma ação conjunta entre o Governo do Estado de Goiás, incluindo os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, por meio do Acordo de Adesão, e a PUC Goiás. O estágio tem como finalidade promover o aprendizado de competências específicas da atividade profissional e a contextualização curricular, contribuindo para o desenvolvimento do estudante como cidadão e profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

2.1. Para fins deste Termo de Cooperação, entende-se como estágio o ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da PUC Goiás.

2.2. O estágio curricular supervisionado deve proporcionar ao discente complementação de ensino e aprendizagem, servindo como um instrumento de integração para o

treinamento prático, o aperfeiçoamento técnico-científico e cultural, além de promover o desenvolvimento das habilidades de relacionamento humano.

2.3. A Secretaria de Estado da Administração atuará como órgão central, sendo responsável por coordenar o programa de estágio e orientar os órgãos e entidades do Estado de Goiás quanto às obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação, bem como assegurar a conformidade com as diretrizes da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto nº 9.496/2019.

2.4. Os órgãos e entidades do Estado de Goiás que aderirem ao programa de estágio devem comprometer-se a cumprir com as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, inclusive no que tange à designação de supervisores de estágio e à disponibilização de recursos e instalações adequadas para a execução das atividades de estágio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **3.1. DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD - CONCEDENTE:**

3.1.1. Indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

3.1.2. Promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação por meio do supervisor do estágio, a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da Instituição de Ensino Superior, com o cumprimento da programação definida pelo Estado de Goiás;

3.1.3. Celebrar os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;

3.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.1.5. Estipular, de comum acordo com a Instituição de Ensino Superior e os estagiários, a jornada diária do estágio, de forma a compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes;

3.1.6. Fornecer à Instituição de Ensino Superior, atestados de frequência e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;

3.1.7. Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

3.1.8. Cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso.

#### **3.2. DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC GOIÁS) - INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

3.2.1. Encaminhar os estudantes, por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico escolar, mediante solicitação do Estado de Goiás;

3.2.2. Celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;

3.2.3. Avaliar as instalações do Estado de Goiás e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

3.2.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio do Estado de Goiás, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela Instituição de Ensino Superior, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

3.2.5. Elaborar, através, do coordenador de estágio do Curso da PUC Goiás, juntamente com o Estado de Goiás e os estagiários, o Plano de Atividades;

3.2.6. Solicitar informações ao supervisor do estágio do Estado de Goiás sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

3.2.7. Colaborar com o supervisor do estágio do Estado de Goiás e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;

3.2.8. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

3.2.9. Fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas neste Termo de Cooperação, ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.

4.2. Para a modalidade de que trata esse termo de cooperação não haverá pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, conforme inciso I, art. 8º do Decreto estadual nº 9.496, de 14 de agosto de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente.

5.2. A alteração ou o encerramento do Termo de Cooperação não prejudicará os estágios já iniciados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

6.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei 14.133/2021, inciso IV, do art. 11, do Decreto estadual nº 10.248/2023 e arts. 51 e 52 da Lei estadual 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

7.1. Os participes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

## **CLÁUSULA NONA - DO SEGURO**

9.1. O Seguro de cobertura de Acidentes Pessoais para os estagiários será da responsabilidade da Instituição de Ensino, cuja apólice deverá ficar estabelecida no Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Estado.

10.2. O atendimento da meta do Plano de Trabalho desse Termo de Cooperação, para Concessão de Estágio objetivando viabilizar campo para o desenvolvimento de estágio obrigatório, ficará condicionada à disponibilidade de espaços físicos e pedagógicos nos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

10.3. Não haverá bolsa estudantil para estágio obrigatório.

10.4. É vedado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como às Instituições de Ensino, firmar mais de um contrato simultâneo com o mesmo estudante;

10.5. A Concedente não efetuará pagamento de qualquer remuneração à Instituição de Ensino;

10.6. Nenhuma instituição conveniada poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades;

10.7. A Concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições de ensino, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

10.8. Em consonância com o Decreto nº 9.496, de 14 de agosto de 2019, Art. 9º, § 2º: o estudante-estagiário não poderá ser removido de um órgão ou entidade do Poder Executivo para outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS**

11.1. Fica facultado às partes alterarem o presente Termo de Cooperação, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEAD em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. O presente ajuste poderá ser extinto de forma facultativa pelos partícipes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, conforme disposto no inciso XIII, art. 11, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Será realizada pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia do Termo de Cooperação.

13.2. A SEAD providenciará, à sua conta, a publicação do Termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO DO FORO**

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas, quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo e Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

*(documento assinado eletronicamente)*

**ALAN FARIAS TAVARES**

Secretário de Estado da Administração - SEAD

*(documento assinado eletronicamente)*

**OLGA IZILDA RONCHI**

Reitora da PUC GOIÁS

Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GOIÂNIA, 21 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Olga Izilda Ronchi, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 25/03/2025, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72184753** e o código CRC **C59AE13B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202500005003214



SEI 72184753